

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 164 a seguinte redação:

“Art. 164. É facultado aos conviventes, homem e mulher, de comum acordo, requerer em juízo o reconhecimento de sua união estável.”

JUSTIFICAÇÃO

Como dito acima a Constituição Federal não agasalha a união de pessoas do mesmo sexo, mas sim de homem e mulher, conforme art. 226, § 3º.

É, pois, inconstitucional a alteração pretendida pela via infraconstitucional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado HENRIQUE AFONSO

PT/AC